

**XXVII CONGRESSO NACIONAL DO  
CONPEDI PORTO ALEGRE – RS**

**HISTÓRIA DO DIREITO**

**MARIA CRISTINA ZAINAGHI**

**VIVIAN DE ALMEIDA GREGORI TORRES**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

#### **Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - Unimar/Uninove – São Paulo

#### **Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

#### **Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

#### **Secretarias:**

##### **Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

##### **Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

##### **Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

#### **Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSC – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

#### **Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

H673

História do direito [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UNISINOS

Coordenadores: Maria Cristina Zainaghi; Vivian de Almeida Gregori Torres. – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN:

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Porto Alegre, Brasil).

CDU: 34



Conselho Nacional de Pesquisa  
e Pós-Graduação em Direito Florianópolis  
Santa Catarina – Brasil  
[www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br)



Universidade do Vale do Rio dos Sinos  
Porto Alegre – Rio Grande do Sul - Brasil  
<http://unisinos.br/novocampuspoa/>

# XXVII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI PORTO ALEGRE – RS

## HISTÓRIA DO DIREITO

---

### **Apresentação**

As pesquisas relatadas nesta obra, tem como base os artigos científicos apresentados no Grupo de Trabalho: História do Direito I, no XXVII Congresso Nacional do CONPEDI, ocorrido entre os dias 14 a 16 de novembro de 2018, na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, sobre o tema “Tecnologia, Comunicação e Inovação no Direito”.

A proposta do trabalho é inovadora, vez que a partir da apresentação dos resumos relatados pelos pesquisadores, realiza-se um debate no âmbito do Grupo de Trabalho, facultando aos participantes a oportunidade de aprimorar a pesquisa realizada, bem como trocar experiências e informações.

O resultado obtido foram conceitos amadurecidas que espelham uma perspectiva ampla, sobre temas polêmicos, que também tem a pretensão de dar continuidade à ideia de divulgar a pesquisa produzida por alunos de pós-graduação.

O esforço e dedicação dos participantes foram fundamentais para o sucesso do Grupo de Trabalho e a expectativa é de que o debate ocorrido contribua para o aprimoramento do conhecimento da temática.

O Grupo de Trabalho, organizado em dois blocos de apresentações seguidas de amplo debate, enfrentou vários aspectos da história do direito, por meio de pesquisas, sequencialmente apresentadas por seus autores, conforme relata-se:

1. “OS FUNDAMENTOS ECONOMICOS E IDEOLÓGICOS DA CRIAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO: UMA REVISITAÇÃO HISTÓRICA E OS PARADIGMAS ATUAIS”. Autores: Rodrigo Thomazinho Comar e Luiz Eduardo Gunther. O artigo apresentado abordou as matrizes, ideológica e econômica, que influenciaram a criação da Consolidação das Leis do Trabalho, além do estudo sobre as influências do fascismo no Brasil, na época, analisando a influência, de fato, daquele regime totalitário no advento das normas que regulavam a relação trabalhista.

2. “VIOLÊNCIA NA PRAÇA DO COMMERCIO EM 21 DE ABRIL DE 1821”. Autor: Wagner Silveira Feloniuk. O estudo buscou esmiuçar os acontecimentos do dia 21 de abril de

1821 na Praça do Commercio, no Rio de Janeiro, dia em que foi realizado o terceiro grau das primeiras eleições gerais ocorridas no Brasil. O pleito, então absorvido politicamente pelas questões que envolviam a volta do rei Dom João VI à Europa, por ordem das Cortes Portuguesas, acabou em revolta.

3. “UM HOMEM CONTRA UMA GUERRA: RUI BARBOSA E A LUTA CONTRA UM PENSAMENTO”. Autor: Paulo Emílio Vauthier Borges de Macedo. A pesquisa analisa a continuidade entre a atuação de Rui Barbosa na Conferência de Paz da Haia de 1907 e a Conferência na Faculdade de Direito de Buenos Aires de 1916. O Autor observa que nas duas ocasiões, ele defendeu as mesmas ideias, os princípios do primado do Direito sobre a força e da igualdade jurídica das nações, e, sobretudo, combateu o mesmo inimigo: uma doutrina.

4. “REFLEXÕES SOBRE AS IMPLICAÇÕES DA CULTURA DO MEDO NA HISTÓRIA DO DIREITO”. Autoras: Elisa Fabris de Oliveira e Suelen Agun dos Reis. O trabalho ancorou-se no estudo da cultura do medo, tendo por resultado a forte aproximação entre o medo e a constituição do direito e o poder que eles exercem, com o auxílio da mídia e do Estado, até como instrumento de violação de direitos.

5. “ANÁLISE DA LEI ORGÂNICA DA REVOLUÇÃO PERNAMBUCANA DE 1817 À LUZ DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS”. Autor: Leonardo Moraes de Araújo Pinheiro. A pesquisa analisa a Lei Orgânica da Revolução Pernambucana de 1817, seus aspectos históricos e seus contrastes com as normas produzidas pelas revoluções liberais do final do século XVIII, tais como a Constituição Americana de 1787 e a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão de 1789.

6. “OS SISTEMAS ADMINISTRATIVOS, DO IMPÉRIO À PRIMEIRA REPÚBLICA: OS MODELOS DE CONTROLE DE ATOS ADMINISTRATIVOS NO BRASIL INDEPENDENTE”. Autores: Alfredo de Jesus Dal Molin Flores e Raphael de Barros Petersen. O estudo buscou compreender os sistemas administrativos definidos como modelos de controle dos atos administrativos, encontrando basicamente o sistema de jurisdição única e o de justiça dual, sendo que os autores observaram que na experiência brasileira, houve a adoção dos dois modelos: no Segundo Reinado, o sistema de justiça dual e, na Primeira República, o sistema de jurisdição única. Por final, descreveram a estrutura desses sistemas e explicaram o seu funcionamento, com destaque para os critérios e instrumentos de que se valiam para o controle de legalidade, permitindo uma comparação entre eles e a visualização da função que exerciam no contexto histórico-social sobre o qual atuavam.

7. “O RECONHECIMENTO DOS ÍNDIOS E SEUS DIREITOS À LUZ DAS TEORIAS DE FRANCISCO DE VITÓRIA”. Autoras: Naiara Carolina Fernandes de Mendonça e Vanessa de Vasconcellos Lemgruber França. O trabalho apresentado examina as contribuições de Francisco de Vitória, ante à problemática da América, na época de seu descobrimento, bem como verifica a importância de suas teorias para entender o outro, fazendo surgir o que hoje denominamos Direitos Humanos.

8. “COMMON LAW E CIVIL LAW: DA BIFURCAÇÃO À APROXIMAÇÃO ENTRE O DIREITO DOS JUÍZES E O DIREITO DOS LEGISLADORES E UMA LEITURA CRÍTICA DA PRECEDENTALIZAÇÃO DO DIREITO BRASILEIRO”. Autor: João Luiz Rocha do Nascimento. O artigo apresentado examinou a Civil Law e Common Law, como as duas tradições jurídicas mais importantes do Ocidente, indicando que estas têm uma matriz comum: o direito romano. O Autor, ressaltou que em determinado momento da história, por razões políticas, culturais e ideológicas, tal qual um caminho que se bifurca, se separaram, resultando em dois fenômenos distintos: a codificação e os precedentes, que se constituíram nas características mais marcantes, concluindo, que nos últimos tempos, diante da ocupação de maior espaço pelos juízes numa e a elaboração mais frequente de leis noutra, surgiu um movimento de reaproximação entre as duas tradições, tendo, no caso brasileiro, a precedentalização como o exemplo mais evidente.

9. “OS DIREITOS DA MULHER NA EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA”. Autor: Victor Colucci Neto. O estudo fez uma reflexão sobre a mulher enquanto vítima de discriminação e preterida a um papel inferior e secundário, a partir do exame das Ordenações Filipinas que permitiam castigos e violências contra a mulher, passando à análise do Código Civil de 1916 que tinha um perfil patriarcal, concluindo que os movimentos sociais e organizações, bem como a adesão a instrumentos internacionais, foram os responsáveis pela evolução da legislação brasileira no sentido de excluir a cultura discriminatória e combater a violência, tendo papel de destaque a criação da Lei Maria da Penha, que prima pelo combate da violência doméstica familiar contra a mulher.

10. “EVANDRO LINS E SILVA E SUA ATUAÇÃO NO STF NOS JULGADOS DE CRIMES POLÍTICOS”. Autora: Daniela Silva Fontoura de Barcellos. O artigo analisou os julgados dos crimes políticos durante a ditadura militar, através da atuação de Evandro Cavalcanti Lins e Silva como Ministro do Supremo Tribunal Federal, especialmente com relação as mudanças legislativas e as práticas de perseguição aos magistrados no contexto da ditadura militar, posteriormente explorou os crimes políticos, originários no território nacional, julgados pelo STF durante a ditadura, dando ênfase às decisões com a participação do Ministro Evandro Lins e Silva

Como se vê pela leitura dessa apresentação, os artigos exploraram de forma ampla a pluralidade da temática que envolve a história do direito.

Esperamos que o presente trabalho seja fonte de inspiração para o desenvolvimento de novos projetos e textos que envolvam a história e o direito.

Profa. Dra. Maria Cristina Zainaghi – Universidade Nove de Julho

Profa. Dra. Vivian A. Gregori Torres – Universidade Nove de Julho

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

**OS FUNDAMENTOS ECONOMICOS E IDEOLÓGICOS DA CRIAÇÃO DA  
CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO: UMA REVISITAÇÃO HISTÓRICA  
E OS PARADIGMAS ATUAIS**

**THE ECONOMIC AND IDEOLOGICAL FOUNDATIONS OF THE CREATION OF  
THE CONSOLIDATION OF THE LAWS OF LABOR: A HISTORICAL  
REVISITATION AND THE CURRENT PARADIGMS**

**Rodrigo Thomazinho Comar  
Luiz Eduardo Gunther**

**Resumo**

Trata artigo da análise sobre as matrizes, ideológica e econômica, que influenciaram a criação da Consolidação das Leis do Trabalho, além do estudo sobre as influências do fascismo no Brasil quando do momento de surgimento do documento. O tema, além de uma pesquisa histórica, aborda características do fascismo e o momento histórico que culminaram na criação da legislação trabalhista, analisando a influência, de fato, daquele regime totalitário no advento das normas que regulavam a relação trabalhista. A análise abordará a “carta del lavoro” e se esta influenciou a legislação trabalhista, visando desmistificar conceitos e ideias adotados sobre o tema

**Palavras-chave:** Consolidação das leis do trabalho, Fascismo, Matriz ideológica, Carta del lavoro

**Abstract/Resumen/Résumé**

This article deals with the analysis of ideological and economic matrixes that influenced the creation of Consolidation of Labor Laws, besides the study of influence of fascism in Brazil when the document emerged. The theme, in addition to a historical research, deals with characteristics of fascism and historical moment that culminated in the creation of labor legislation, analyzing the influence, in fact, of that totalitarian regime in the advent of norms that regulated the labor relation. The analysis will address the "carta del lavoro" and if influenced the labor legislation, aiming to demystify concepts and ideas adopted on subject.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Consolidation of labor laws, Fascism, Ideological matrix, Carta del lavoro

## INTRODUÇÃO

O estudo em questão tem por objetivo a análise e os aspectos históricos, políticos, econômicos e sociais que envolveram a criação da Consolidação das Leis do Trabalho, passando pelos pilares do surgimento do Estado Novo e as influências que levaram Getúlio Vargas a desenvolver e implantar a legislação trabalhista e ainda seus efeitos para a época.

Acerca do tema, também se faz necessário analisar o cenário do continente europeu, mais especificamente a Itália, berço do surgimento do regime fascista, comandado por Benito Mussolini. Buscam-se os elementos que levaram a citada forma de governo a emergir ao poder, bem como os aspectos históricos, sociais e econômicos que contribuíram para a implantação desse governo, visando a contextualização do cenário do período de sua eclosão e consolidação.

A investigação também versará sobre a conceituação do referido regime totalitário, abordando suas principais características e tratando, em capítulo específico, do seu principal documento: a *Carta del Lavoro*.

Feita essa necessária abordagem – pois se trata de conceitos primordiais para analisar o tema – passa-se à investigação acerca da influência, ou não, da *Carta del Lavoro* quando do advento da Consolidação das Leis do Trabalho, procurando estabelecer um paralelo entre a legislação brasileira e o citado documento fundante do regime totalitário.

Partindo de tais considerações, o estudo procurará demonstrar – ou desmistificar – certos paradigmas com o intuito de responder à pergunta principal sobre em que medida houve a influência do movimento denominado “fascismo” na forma de governo do Brasil e se houve, de fato, uma incidência principiológica na legislação trabalhista.

Por fim, o presente artigo buscará apresentar e demonstrar a interferência da Constituição Federal de 1988, tanto no campo econômico quanto no jurídico, acerca da interpretação da Consolidação das Leis do Trabalho em razão de seu caráter democrático, na busca e na garantia de direitos conquistados, visando o cumprimento dos fundamentos e objetivos contidos na Carta Magna, bem como no atendimento ao equilíbrio entre o valor social do trabalho e a livre iniciativa.

### 1. CONTEXTO HISTÓRICO E ECONÔMICO DO FASCISMO E SUA CONCEITUAÇÃO

Antes de se adentrar no tema propriamente dito, abordando a criação da Consolidação das Leis do Trabalho, suas influências e matrizes ideológicas e econômicas, é necessário que

se faça um breve histórico, além da sua conceituação e dos elementos existentes à época e, com isso, faça-se a descrição do momento político e econômico vivido no velho continente, mais especificamente na Itália, o que ocasionou na eclosão do fascismo e de suas consequências, conforme se passa a expor:

## 1.1 Breve histórico

Inicialmente, se revela importante apresentar o cenário histórico, pois a contextualização do tema permite localizar o tema, além de proporcionar um panorama sobre as razões pelas quais se adotou determinada conduta.

Assim, o estudo adota, como marco, o fim da Primeira Guerra Mundial, que se deu oficialmente com a assinatura do tratado de Versalhes (1919), gerou prejuízos incontáveis aos países derrotados, tais como Alemanha e Itália. Tais prejuízos não foram só financeiros, mas também sociais e políticos. A assinatura do referido tratado acabou por impor diversas condições aos vencidos, acarretando situação de descompasso entre estes e os demais países ditos “vitoriosos”.

Como dito, muito mais que o prejuízo financeiro, havia a frustração do sentimento de nacionalismo, que aflorava exacerbado em razão da política expansionista e neocolonial, além da radicalização de políticas e regimes de governo, dos quais se tem como exemplos a revolução bolchevique (1917) e o surgimento do partido nazista na Alemanha.

Fato é que a assinatura do referido tratado não serenou os ânimos entre os países da Europa, o que tornava cada vez mais evidente a eclosão de um novo conflito, tendo em vista a diferença e o rumo político, econômico e social adotado pelos países envolvidos. Nem mesmo a (incipiente) Liga das Nações, criada para conter conflitos, foi suficiente para sufocar e amainar os embates, já que houve a eclosão da Segunda Guerra Mundial (1937-1945).

Esse era o cenário para que, na década de 1920, o partido de oposição à combalida monarquia italiana, o Partido Nacional Fascista, comandado por Benito Mussolini, chegasse ao poder, mediante a realização da *Marcha sobre Roma* (1922), o que forçou o rei Vitor Emanuel III a nomeá-lo Primeiro Ministro, culminando com a formação de um novo governo naquele país.

Ao assumir o poder na Itália, o governo de origem fascista adotou um caráter de forte militarismo e de arraigada consciência nacionalista, em que imperava o controle do Estado sobre o cidadão, com a implantação da ideia de centralização do poder na figura de um “pai”, ou seja, de um ditador que detinha todos os poderes, e de acordo com a qual liberdades

individuais eram tolhidas ou, quando muito, feitas sobre o controle, domínio e conhecimento do Estado.

Conforme descrito acima, detinha forte caráter militar, tendo como principal órgão o Conselho Nacional Fascista, sendo este responsável por todos os assuntos de interesse econômico e político, o qual também tinha na centralização das decisões a sua principal característica.

Suas principais diretrizes e bases estavam descritas na *Carta del Lavoro*, editada em 21 de abril de 1927, pelo *Gran Consiglio Del Fascismo*, a qual era formada por trinta proposições, que demonstram a lógica do referido regime totalitário, tema que será abordado mais adiante.

Nessa esteira, sob o comando do “*Dulce*”, como se autodenominava Mussolini, aliou-se a Itália à Alemanha Nazista, em 1936, na busca de retomar uma política colonial e expansionista, um dos estopins da ocorrência da Segunda Grande Guerra. O referido movimento perdurou até a derrocada dos países do dito “Eixo” (Itália, Alemanha e Japão), com a derrota no conflito armado, ocasionando o fim do fascismo à Mussolini na Itália.

## **1.2. A Carta del Lavoro e o Fascismo: conceituação**

Feitos tais esclarecimentos, denota-se que o fascismo era o movimento político e ideológico que tinha como mote ser uma “terceira via” entre o capitalismo liberal “*laissez-faire*”, que imperava em países da Europa, e ao comunismo que tomava conta da Rússia, pois reconhecia as funcionalidades e a importância da propriedade privada e do estímulo ao lucro, desde que isso não confrontasse com os interesses do Estado.

Tinha como características o forte controle estatal nas atividades econômicas e particulares e, no plano pessoal, o uso por seus integrantes de camisas pretas e uniforme militar. Em paralelo, adotava, como símbolo, um conjunto de feixes de lictor – símbolo do poder no antigo Império Romano.

A sua conceituação doutrinária pode ser extraída da definição de Norberto Bobbio (1998, p. 466):

Em geral, se entende por Fascismo um sistema autoritário de dominação que é caracterizado: pela monopolização da representação política por parte de um partido único de massa, hierarquicamente organizado; por uma ideologia fundada no culto do chefe, na exaltação da coletividade nacional, no desprezo dos valores do individualismo liberal e no ideal da colaboração de classes, em oposição frontal ao socialismo e ao comunismo, dentro de um sistema de tipo corporativo; por objetivos

de expansão imperialista, a alcançar em nome da luta das nações pobres contra as potências plutocráticas; pela mobilização das massas e pelo seu enquadramento em organizações tendentes a uma socialização política planificada, funcional ao regime; pelo aniquilamento das oposições, mediante o uso da violência e do terror; por um aparelho de propaganda baseado no controle das informações e dos meios de comunicação de massa; por um crescente dirigismo estatal no âmbito de uma economia que continua a ser, fundamentalmente, de tipo privado; pela tentativa de integrar nas estruturas de controle do partido ou do Estado, de acordo com uma lógica totalitária, a totalidade das relações econômicas, sociais, políticas e culturais.

Em seu início, no setor econômico, seguiu rumo liberal, o que importou na redução de impostos, na diminuição de regulações e restrições comerciais, algo que perdurou até 1925, quando houve a consolidação da ditadura de Mussolini, o qual passou a implantar a doutrina diversa, na qual a economia não funcionaria sem a supervisão do Estado.

Com a aproximação da Segunda Grande Guerra, o regime fascista passou a exercer um controle cada vez mais acentuado em todos os setores da sociedade, suprimindo liberdades individuais e determinando a implantação de políticas protecionistas que visassem fortalecer o mercado interno. Passou a desempenhar, também, forte controle dos preços e da fabricação de mercadorias.

Acerca do tema “corporativismo”, Bobbio (1998, p. 287) o define com as seguintes palavras:

O Corporativismo é uma doutrina que propugna a organização da coletividade baseada na associação representativa dos interesses e das atividades profissionais (corporações). Propõe, graças à solidariedade orgânica dos interesses concretos e às fórmulas de colaboração que daí podem derivar, a remoção ou neutralização dos elementos de conflito: a concorrência no plano econômico, a luta de classes no plano social, as diferenças ideológicas no plano político.

Em sua concepção, o corporativismo fascista baseava-se nas ideias de dirigismo estatal, com o controle de preços e produção, forte burocracia e harmonização do conflito capital-trabalho pelo Estado. Nesse sentido, Fábio Gentile (2014, p. 88) diz:

O corporativismo, nas suas várias dimensões (econômica, política, social e jurídica), torna-se então um campo privilegiado de análise para dar uma imagem mais dinâmica do ciclo evolutivo fascista, desde o seu nascimento na Itália durante a Primeira Guerra Mundial até a tragédia da Segunda Guerra Mundial, uma vez que nas intenções de Mussolini e dos seus colaboradores o estado corporativo devia ser a essência do “Estado novo”, a ser exibido com orgulho diante todo o mundo através da fórmula da “terceira via” fascista, verdadeiramente “revolucionária” entre liberalismo e socialismo. Basta pensar que não só o Portugal de Salazar e a Espanha de Franco, mas também alguns países do Leste Europeu, a Áustria de Dollfuss, a Alemanha nazista por alguns aspectos, e a Argentina peronista apreciaram e utilizaram os princípios da “Carta del lavoro” na construção de seu projeto de governo autoritário e totalitário.

Tais fatores também se refletiram na seara do trabalho, pois se tratava de eixo fundamental na geração de bens e riquezas, Mussolini determinou que as decisões econômicas fossem tomadas pelo Conselho Nacional Fascista, do qual participavam empregados e empregadores, representando vários setores da economia e da sociedade. Tal atitude foi adotada visando extinguir lutas de classes, sendo que greves foram consideradas ilegais e demandas trabalhistas seriam reguladas por órgãos estatais especialmente criados com tal finalidade.

Nesse sentido, visando exercer o controle de tais setores, editou, em 21 de abril de 1927, o documento que seria a base de princípios do movimento Fascista, o qual foi denominado *Carta del Lavoro*, já citado acima.

O referido documento, por sua vez, era composto de trinta enunciados que estabeleciam direitos e deveres das forças de produção, ou seja, empregados e empregadores.

Em sua estrutura, havia a justificativa, para seu advento, dos problemas sociais como questões econômicas internacionais, as quais justificavam a criação de uma legislação que as regulamentasse, pois havia o entendimento de que as ditas “forças produtivas” seriam protegidas e estimuladas pelo regime, o que, por sua vez, ensejariam o progresso destas, fazendo clara oposição ao regime socialista.

Em seu texto havia, ainda, o destaque para a solução de conflitos por órgãos estatais e que tais não poderiam ocorrer, sob pena de influenciar na produtividade e representar prejuízos ao Estado.

O referido documento regulava a forma de tramitação das demandas, aduzindo que o órgão estatal responsável pela solução do conflito só poderia ser chamado a intervir na demanda enquanto não houvesse a tentativa de conciliação, a qual poderia ser feita pelas associações profissionais.

Aduzia, também, a unidade da nação e a finalidade de concretização do estado fascista, tutelando o trabalho como dever social e protegido pelo regime. Tratava, ainda, da produção, como fonte de unidade da nação, além da organização profissional em sindicatos, definindo-os como livres. Entretanto, tal prerrogativa de reconhecimento e instalação se dava somente com a chancela estatal.

Ainda em relação ao trabalho, tratava dos contratos coletivos de trabalho, os quais denominava como obrigatórios a todos os associados dos sindicatos, além da imposição de contribuição obrigatória, prerrogativas estas delegadas ao Poder Público, exercendo este, assim, o controle financeiro sobre tais associações de trabalhadores e de empregadores.

Tais associações tinham, segundo o documento, a obrigação assegurar a igualdade de condições entre os envolvidos nos conflitos de natureza trabalhista, as quais tinham ampla

autonomia de representação de suas respectivas classes sendo, por esse modo, consideradas órgãos de estado.

Acerca da estrutura estatal, criava órgão para resolução das controvérsias advindas do conflito entre capital e trabalho. Este órgão teria poderes para criação de normas inexistentes e outras que fossem necessárias e peculiares à demanda apresentada.

No que tange à iniciativa privada, como parte desta relação e de interesse produtivo do estado fascista, o referido ente a considerava como instrumento eficaz e útil no interesse exclusivo da nação, sendo que a intervenção estatal nesse âmbito só ocorreria quando a iniciativa privada fosse considerada insuficiente para atender às demandas ou quando houvesse interesses políticos do estado envolvidos.

Como órgãos de estado que eram, as associações profissionais poderiam regular, mediante contratos coletivos de trabalho, as condições de trabalho, tais como medidas disciplinares aplicáveis, o período de validade destas relações, a forma de pagamento e os horários de desenvolvimento de trabalho, além da definição de repousos semanais remunerados, respeitando datas festivas e costumes locais, além das férias anuais.

Ainda acerca de aspectos referentes aos contratos coletivos de trabalho, poderiam as associações tratar de transferências de empregados, bem como do poder punitivo em relação à gravidade de faltas cometidas e indenizações aplicáveis aos casos ali constantes.

Em seus artigos finais, o documento apresentava regulação referente a direitos previdenciários, entendidos como uma grande manifestação da solidariedade social, além do controle do desemprego e da produção pelo Estado, devendo este coordenar e unificar todo o sistema, além de obrigar a educação e a instrução profissional como forma de promover a produtividade.

Assim, pela forma e o desenvolvimento do regime fascista, verificou-se a plena aplicação do dirigismo estatal, o qual transparecia na figura do corporativismo e do controle, pelo regime, das formas de produção e do cerceamento de liberdades individuais, as quais eram todas voltadas ao Estado.

Desta maneira, a *Carta del Lavoro* sustentou o regime fascista, visou estabelecer o controle do Estado sob a produção e o capital, tendo em vista seu nítido dirigismo e interferência do Ente nas relações entre trabalhadores e empregadores.

Pelo exposto, e com o fim do conflito em 1945 e, por consequência, a queda do regime fascista, a Itália passou a regular a relação de trabalho pelo Código Civil aprovado em 1942, o que gerou, por conseguinte, a revogação da *Carta del Lavoro* em 1944.

## **2. O ESTADO NOVO E A CRIAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO**

Feita a contextualização do fascismo e do cenário econômico, social e político do continente europeu, bem como dos motivos para ascensão do citado regime, além da sua definição e conceitos bases, é possível, nesse momento, traçar um paralelo com a situação vivenciada no ambiente interno brasileiro. Do mesmo modo, é possível investigar as repercussões sofridas quando da ascensão ao poder de tal governo totalitário, o qual será apresentado conforme segue:

### **2.1 Necessário histórico do cenário. Abordagem de aspectos políticos, sociais e jurídicos acerca do tema**

Ao mesmo tempo que os países europeus passavam por uma crise econômica e social, em razão do período intermediário às duas grandes guerras, o Brasil vivenciava, não sem sofrer os efeitos advindos do exterior, o momento de transição da economia rural para o sistema – ainda incipiente – de implantação de indústrias.

Tais mudanças não ocorriam de forma isolada, uma vez que eram acompanhadas por modificações também no âmbito político, em razão do franco declínio da política “café com leite” e a assunção ao poder de novas ideias, inspiradas em movimentos políticos e sociais, tais como o anarquismo, o comunismo, o liberalismo e também o movimento fascista, através do Ação Integralista Brasileira, tendo esse último como maior destaque Plínio Salgado.

O cenário legislativo, já sob a égide da República, apresentava poucas normas relacionadas ao âmbito trabalhista. Cita-se, como exemplo, em 1915, o Código do Trabalho, que trazia a noção de contrato de trabalho e a proibição do trabalho do menor de 10 anos e a permissão de trabalho apenas aos 15, além da fixação de jornada para tal faixa etária. Posteriormente, em 1917, foi apresentado projeto determinando a existência de creches em locais de trabalho. Em 1919, houve a aprovação de projeto sobre acidentes de trabalho.

Já no período da primeira guerra mundial (1914-1918), registra-se uma espécie de “inatividade legislativa”. Contudo, após o interregno, e também em função dos ideais externos, o proletariado vai tomando consciência de classe e passando a exigir direitos aos governantes, culminando com a edição da Lei 4.682/1923 (Lei Eloy Chaves) e 5.492/1926 (regulamentação das férias) e do Decreto 16.027/23 (criação do Conselho Nacional do Trabalho). No cenário econômico, a crise de 1929 também influenciou o cenário brasileiro.

É com esse horizonte de acontecimentos e impulsionado pela revolução de 1930, que chega ao poder Getúlio Vargas, através de um governo provisório. Inicialmente, sua política estava voltada à proteção do mercado nacional, ao controle da oferta e de preços dos produtos brasileiros, através da compra dos estoques, e ao objetivo de se evitar maiores consequências advindas da crise econômica mundial.

Não é demais ressaltar que nos anos de 1931 e 1932 houve a expedição de diversos decretos que regulamentavam setor do âmbito trabalhista, tais como o Decreto 19.671-A/31 (organização do Departamento Nacional do Trabalho), o 19.770/31 (regulamenta a atividade sindical), o 21.364/32 (regulamenta o trabalho na indústria), o 21.396/32 (institui Comissões Mistas de Conciliação), entre outras normas.

Politicamente, havia forte pressão exercida pelas oligarquias cafeeiras. Visando conter a referida oposição, nomeou-se um interventor para São Paulo, o que desagradou os políticos e os agricultores paulistas, culminando com a revolução constitucionalista de 1932, posto que se postulava a promulgação de uma nova Carta Magna.

Mesmo tendo sido o movimento insurgente suplantado, foi promulgada a Constituição de 1934, carregada de matriz democrática e social, inspirada nas Constituições do México (1917) e da República de Weimar (1920). Mesmo nesse período, Getúlio enfrentou movimentos nacionalistas e também derrubou o movimento denominado Intentona Comunista (1935), sendo este último utilizado como “estopim” para decretação do estado de sítio e garantia de plenos poderes ao então Presidente da República, o que culminou com a outorga da Constituição de 1937.

Assim é que, em 1937, utilizando-se do argumento de abafar uma “revolta comunista”, Getúlio Vargas prorroga o estado de sítio e, aliando-se a dois generais, ascende ao poder, o qual era garantido pelo referido documento, denominado “Polaca”, por ter nítida influência do documento Polonês, de cunho nacionalista e centralizador. É nesse período que surge o governo denominado “Estado Novo”, em que havia um controle sobre a imprensa, extinção de partidos políticos e de polícias.

Acerca das características do Estado Novo, pode-se dizer que este não teve, como base, uma revolução ou sustentação partidária, sendo descrito como de base populista, sem qualquer intenção ou objetivando a expansão do Brasil para outros países, conforme se verifica do preâmbulo da Constituição Federal de 1937, vejamos:

Atendendo às legítimas aspirações do povo brasileiro à paz política e social, profundamente perturbada por conhecidos fatores de desordem, resultantes da crescente agravamento dos dissídios partidários, que, uma notória propaganda

demagógica procura desnaturar em luta de classes, e da extremação de conflitos ideológicos, tendentes, pelo seu desenvolvimento natural, resolver-se em termos de violência, colocando a Nação sob a funesta guerra civil; atendendo ao estado de apreensão criado no País pela infiltração comunista, que se torna dia a dia mais extensa e mais profunda, exigindo remédios, de caráter geral e permanente; atendendo a que, sob as instituições anteriores, não dispunha, o Estado de meios normais de preservação e de defesa da paz, da segurança e do bem-estar do povo [...]; resolve assegurar à Nação a sua unidade, o respeito à sua honra e à sua segurança, ao seu bem-estar e à sua prosperidade, decretando a seguinte Constituição [...].”

Feitas tais explanações, importante ressaltar os acontecimentos, tanto político, social, como jurídico pelo qual passava o País, os quais são fatos que envolvem diretamente o desenvolvimento do tema, além de demonstrar o cenário em que ocasionou o surgimento da Justiça do Trabalho e a Consolidação das Leis do Trabalho.

## **2.2 A criação da Justiça do Trabalho e da Consolidação das Leis do Trabalho**

Na seara trabalhista, dois pontos são primordiais: a criação da Justiça do Trabalho, prevista na Constituição de 1934, e instituída em 1935, e a edição da Consolidação das Leis do Trabalho, que veio a ocorrer com o advento do Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

A Justiça do Trabalho, prevista na Constituição de 1934 – considerada de caráter democrático – estava vinculada ao Poder Executivo, tratando-se de um “departamento” do Ministério do Trabalho. No ano de 1938, sofreu modificações e em 1941 passou a ser instalada em todo território nacional. Em 1946, com a edição da Constituição Federal daquele ano, passou a fazer parte da estrutura do Poder Judiciário.

Já em relação à Consolidação das Leis do Trabalho, necessário vislumbrar a questão em três momentos distintos: a) o período 1930 a 1934, em que houve uma espécie de estruturação do âmbito trabalhista, com a edição de diversas normas que regiam a relação capital e trabalho, além da criação do Ministério do Trabalho; b) o interregno de 1934 a 1937, em que se passou ao Congresso Nacional a competência para legislar sobre matérias em foco, além da instituição da Justiça do trabalho; c) e, por fim, após a instituição do Estado Novo (1937), a reorganização do sistema sindical e a nomeação de uma comissão para elaboração de um projeto voltado a organizar o referido setor.

É nesta situação, no ano de 1942, que se nomeia uma comissão, formada por cinco juristas (Luiz Augusto de Rego Monteiro, Arnaldo Süsskind, Dorval Lacerda, Segadas Vianna e Oscar Saraiva), a qual tinha como missão a elaboração de um anteprojeto visando organizar as normas e os decretos existentes sobre direito do trabalho.

Após sua elaboração e a análise de sugestões, a comissão concluiu o anteprojeto em

1943, com a entrega do documento ao Ministro da Justiça, sendo este aprovado em 1º de maio do referido ano, denominado “Consolidação das Leis do Trabalho”, pois se buscou a compilação e a concatenação das leis e códigos até então existentes sobre o tema.

Tais valores e finalidades são ratificadas na exposição de motivos da Consolidação das Leis do Trabalho que, no item 9, apresenta:

Entre a compilação ou coleção de leis e um código – que são, respectivamente, os momentos extremos de um processo de corporificação do direito – existe a consolidação, que é a fase própria da concatenação dos textos e da coordenação dos princípios, quando já se denuncia primeiro o pensamento do sistema depois de haverem sido reguladas, de modo amplo, relações sociais em determinado plano da vida política.

Desta feita, denota-se pelo esforço histórico a descrição do cenário em que a organização trabalhista (Justiça do Trabalho e Consolidação das Leis do Trabalho) foi criada, sendo necessário, para fins desta pesquisa, que se verifique se houve, ou não, a influência do pensamento fascista na criação da referida estrutura. Mister, ainda, analisar se a *Carta del Lavoro* foi utilizada como fonte de inspiração para o exercício da política voltada ao âmbito sindical e dos contratos individuais de trabalho ou mesmo se a Justiça do Trabalho foi criada com o mesmo intuito do órgão responsável por solucionar conflitos no estado fascista italiano.

### **2.3 A matriz ideológica da Consolidação das Leis do Trabalho e da Justiça do Trabalho. Esclarecimentos necessários.**

Feitos os esclarecimentos e apresentados os elementos que levaram à formação da CLT e da Justiça do Trabalho, necessário, agora, verificar se de fato houve, ou não, a influência dos pensamentos fascistas e nacionalistas no desenvolvimento da lei trabalhista e do seu órgão julgador de conflitos.

Acerca do tema, há aqueles, ainda que em minoria, que defendem a influência da norma e do pensamento fascista na criação da legislação e também no ramo do Poder Judiciário, ao argumento de que a Consolidação das Leis do Trabalho seria uma cópia fiel da *Carta del Lavoro*, pois se baseou no corporativismo e na necessidade de controle do Estado, do proletariado e do empresariado.

Ocorre, entretanto, que, pelas análises históricas e pelo cenário da época, o pensamento e as conclusões são diversas, destacando-se que a influência se deu apenas na questão sindical o que, mais adiante, verificar-se-á não ter mais tal ingerência em razão da promulgação da Constituição Federal de 1988 que não recepcionou ou adotou interpretação diversa aos artigos

referentes ao tema.

De início, visando demonstrar tal linha de pensamento, o depoimento de Sússekind (1996, p. 66), como um dos integrantes da comissão que elaborou a CLT, apresenta importante definição acerca do tema:

[...] Afirma-se comumente que a Comissão da CLT se inspirou na *Carta del Lavoro*. Tal acusação, porém, além de confundir o todo com uma de suas partes, revela, sem dúvida, o desconhecimento da evolução das leis brasileiras sobre o Direito do Trabalho.[...]

Portanto, da opinião do jurista, é possível perceber que não houve a cópia do documento fascista na elaboração da legislação brasileira.

Entretanto, na mesma obra, Sússekind (1996, p. 66) apresenta importante detalhe para aquilatar a análise do tema:

[...] Dos onze títulos que compõe a Consolidação, apenas o V, relativo à organização sindical, correspondeu ao sistema então vigente na Itália. Mas, nesse tópico, a Comissão nada mais fez do que transplantar para seu projeto os decretos-leis de 1939 e 1942, que reorganizaram o sistema sindical à luz da Constituição de 1937, então vigente, tendo por alvo a preparação das corporações cujos representantes integrariam o Conselho de Economia Nacional nela instituído (arts. 57 e 58). O título VI, referente ao contrato coletivo de trabalho, revelou as necessárias adaptações ao regime sindical adotado.

Desta feita, pelas declarações do jurista, é de se notar que a Consolidação das Leis do Trabalho não teve influência, em sua totalidade, da *Carta del Lavoro*, a qual se deu apenas em relação ao tópico da organização sindical.

Ou seja, pela sua redação, importa destacar que os capítulos que regem os contratos individuais se prestaram à reunião, à compilação e à adaptação das leis e decretos até então vigentes, sem qualquer relação com a política fascista de controle das relações entre a classe proletária e os empregadores.

Importante destacar que outros documentos também tiveram influência no exercício de consolidação da legislação trabalhista, tais como as encíclicas “*rerum novarum*” e a “*mater et magistra*”, que também influenciaram no direcionamento das referidas normas no País, além de também influir em outros documentos, tais como a Constituição do México de 1917.

Outrossim, o trabalho da comissão foi submetido, ainda, em um congresso o qual tinha a finalidade de analisar a viabilidade e a plausibilidade de tais mudanças, tendo em vista a inovação e a modificação causada pela guinada de tais regras para a época, posto que o Brasil estava em processo de transformação de uma economia rural para um industrial (ainda que de

forma tímida).

Ainda esclarece Süssekind (1996, p. 66 e 67), na mesma obra, que a Consolidação das Leis do Trabalho teve como fontes materiais:

[...] com pequenas modificações e adaptações, das normas de proteção individual do trabalhador, que foram, em geral, inspiradas nas convenções da OIT e na “Rerum Novarum”[...]

“[...] as conclusões aprovadas no Primeiro Congresso Brasileiro de Direito Social (SP, maio de 1941), os pareceres de Oliveira Vianna e de Oscar Saraiva (exerceram consultoria jurídica do Ministério do Trabalho) e alguns posicionamentos da recém instalada Justiça do Trabalho.

Não é demais destacar o fato de que havia outras diferenças em relação ao documento adotado pelo estado fascista, sendo o mais óbvio o de referência à extensão destes, sendo que o estrangeiro detinha apenas 11 proposições de natureza trabalhista, enquanto o documento nacional era formado por 922 artigos.

Cumpram ressaltar, ainda, que a conclusão do trabalho se deu com a submissão do anteprojeto a sugestões de empregados e empregadores, dos quais foram recebidas mais de duas mil sugestões para, após análise destas, apresentando-se o parecer conclusivo com o envio do documento ao Presidente da República.

Outro fato diferenciador reside na abordagem dos temas econômicos que guardam relação com a área trabalhista, ou seja: a definição de salário e contrato coletivo de trabalho e, por fim, temas relacionados com o direito sindical (unicidade sindical e contribuição sindical compulsória).

Sobre tais elementos, é importante destacar que a parte da Consolidação que tinha relação com a *Carta del Lavoro* diz respeito à parte relacionada, à época, ao direito sindical, ressaltando que se trata apenas de proximidade relativa, tendo em vista a previsão, na Constituição Federal de 1937, mais especificamente do artigo 138, com o inciso III do documento italiano.

Importa ressaltar que o dito “direito sindical” teve de seguir as diretrizes traçadas pelo artigo 138 da Constituição de 1937, o qual era eminentemente inspirado no aspecto corporativista e centralizador do estado fascista.

Cumpra aclarar que, em que pese tenha a Constituição do Estado Novo apresentado inspiração na legislação de países fascistas, há majoritária opinião doutrinária que aponta o fato de que o citado artigo 138 apresentou relevantes inovações, além de regular o direito a um salário mínimo.

No que diz respeito ao direito individual e processual, forçoso aclarar a inexistência

da referida inspiração da *Carta del Lavoro*, pois, conforme já destacado, tal título foi uma junção ou atualização das normas já existentes, algo elaborado por uma comissão de juristas especialmente nomeados para esse fim.

A elaboração de tal legislação significou a criação de um código de fundamento progressista, pois regulou ou atualizou a regulação de elementos que das relações trabalhistas, o que, até então, não eram consideradas como de importância pelos governos anteriores.

Não é demais ressaltar, conforme já descrito, que o pré-projeto sofreu diversas emendas e teve a aceitação de sugestões em sua elaboração, o que afasta o caráter fascista e corporativista de tais partes do documento, guardando, assim, um nítido caráter democrático na elaboração e análise de tal consolidação.

Algumas diferenciações são importantes de ser feitas, tais como a previsão, por parte da Consolidação, de uma jornada de 8 horas de trabalho, além da definição e da regulação do direito a um salário mínimo, o que afasta a alegação de igualdade ou de inspiração da legislação italiana no que tange ao direito individual.

Nem mesmo é possível afirmar que a criação da Justiça do Trabalho decorre de inspiração fascista, pois, conforme já destacado no presente estudo, encontrava previsão na Constituição Federal de 1934, muito anterior, portanto, à outorga da “Polaca”, estando ela vinculada ao Ministério do Trabalho, não existindo semelhanças em relação ao órgão estatal responsável por solucionar os conflitos no estado fascista.

Não obstante a todo o descrito, não é demais ressaltar o fato de que a Consolidação das Leis do Trabalho, em que pese tenha sofrido influência do corporativismo italiano, no que tange ao capítulo que regulava o direito sindical, também sofreu diversas modificações ao longo de sua existência, o que se deu com a Constituição Federal de 1946, com o Decreto-Lei 229/1967, o que retirou ou, ao menos, flexibilizou tal inspiração.

Não é demais destacar, igualmente, que o tema “unicidade sindical”, previsto no regime fascista, perdurou – e ainda perdura – na discussão sobre o tema, autorizando a conclusão, portanto, de que tal elemento, por si só, não é suficiente para caracterizar a legislação trabalhista como “fascista”.

Mais adiante, com a promulgação da Constituição Federal de 1988, denota-se o efeito da não recepção de vários artigos previstos no capítulo do direito sindical e coletivo, por não se enquadrarem no novo momento social, político e jurídico em que vivia o País.

A atual Carta Magna, através de seu artigo 8º, mesmo com sua inspiração eminentemente democrática, ainda mantém a questão da unicidade sindical e das receitas aos entes sindicais, inovando, contudo, na retirada da obrigatoriedade de autorização estatal para

instalação e funcionamento destes, além de possibilitar a liberdade sindical individual. Outro ponto de destaque reside na elevação da convenção e de acordos coletivos ao nível constitucional, além de proteger o direito de greve (artigo 9º) que, outrora, era criminalizado.

Acerca desse ponto, apenas como um parênteses, importa ressaltar que, mesmo o Brasil não adotando a convenção nº 87 da Organização Internacional do Trabalho, que trata do tema da pluralidade sindical, tal deve ser observada e respeitada em relação ao seu conteúdo material, tendo em vista o que consta do ato constitutivo do referido organismo internacional, mais especificamente quando afirma a observância ao conteúdo de tais documentos.

Isto posto, é possível concluir que a Consolidação das Leis do Trabalho não teve matriz ideológica fascista no seu todo, conforme os elementos apresentados, ainda que em sua parte coletiva tenha seguido o entendimento constitucional da época. Entretanto, como já destacado, tal inspiração foi dissipada com as modificações legislativas e constitucionais introduzidas nos anos seguintes.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com a referida pesquisa, procurou-se demonstrar os elementos, social, econômico e político, que caracterizaram o regime fascista, em especial o corporativismo e a sua principal diretriz do Estado como elemento mais importante e final, sendo desconsiderado o indivíduo, e sim apenas a união destes para o fortalecimento do ente coletivo.

Apresentaram-se as características e a importância da *Carta del Lavoro* para o referido sistema e a sua finalidade de regular e controlar as relações de trabalho e os sindicatos, visando o controle total da produtividade e da pacificação dos conflitos resultantes de tal relação.

Após, buscou-se um panorama histórico, com a necessária descrição do cenário político, social e jurídico do Brasil, visando detalhar e contextualizar os fatos e acontecimentos que culminaram com a chegada de Getúlio Vargas ao poder até a instauração do Estado Novo e da nova forma de governo implantada no País.

Traçados os elementos históricos, buscou-se averiguar se, de fato, houve influência do regime fascista na criação e no desenvolvimento das normas e da estrutura trabalhista, buscando entender as matrizes ideológicas da Consolidação das Leis do Trabalho, com intuito de desmistificar e estabelecer novos paradigmas acerca de tais acontecimentos.

Denota-se da pesquisa realizada que o documento outorgado na Era Vargas foi diferenciado, pois criado pela consolidação de diversas leis existentes à época, bem como de legislações estrangeiras, conforme demonstrado na pesquisa.

Assim, a pesquisa histórica é importante posto que revela as raízes e os motivos de determinadas condutas e/ou aceitação da prática de certos institutos do direito e também de sua interpretação com o passar das décadas, além de embasar os motivos e as razões para que tais elementos sejam – ou não – abolidos da realidade cotidiana.

Por fim, com espedeque na conclusão do referido estudo, apresentaram-se, ainda que de forma sucinta, as novas formas de entendimento dos temas abordados em razão da ordem constitucional democrática instalada em 1988 visando, com isso, apresentar e esclarecer a nova interpretação de tais regramentos.

## REFERÊNCIAS

BOBBIO, Norberto et al. **Dicionário de Política. Volume I.** Brasília: Editora Brasília, 1998.

BRASIL. **Câmara dos Deputados.** Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decllei/1940-1949/decreto-lei-5452-1-maio-1943-415500-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em: 08/01/2018.

BRASIL. **Constituição Federal.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 8/01/2018.

\_\_\_\_\_. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1937.** Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/consti/1930-1939/constituicao-35093-10-novembro-1937-532849-publicacaooriginal-15246-pl.html>>. Acesso em: 8/01/2018.

CAMPANA, Priscila. O Mito da Consolidação das Leis Trabalhistas como reprodução da Carta del Lavoro. **Revista Jurídica – CCJ/FURB.** Disponível em <<http://proxy.furb.br/ojs/index.php/juridica/article/view/835/657>>. Acesso em 10 jan. de 2018.

GENTILE, Fabio. O fascismo como modelo: incorporação da "carta del lavoro" na via brasileira para o corporativismo autoritário da década de 1930. **Mediações: 2014** Disponível em <[http://www.academia.edu/20957979/O\\_fascismo\\_como\\_modelo\\_incorpora%C3%A7%C3%A3o\\_da\\_carta\\_del\\_lavoro\\_na\\_via\\_brasileira\\_para\\_o\\_corporativismo\\_autorit%C3%A1rio\\_da\\_d%C3%A9cada\\_de\\_1930](http://www.academia.edu/20957979/O_fascismo_como_modelo_incorpora%C3%A7%C3%A3o_da_carta_del_lavoro_na_via_brasileira_para_o_corporativismo_autorit%C3%A1rio_da_d%C3%A9cada_de_1930)>. Acesso em 10/01/2018.

MAIOR. Jorge Luiz Souto. **O modelo sindical brasileiro é fascista.** Disponível em: <[http://www.jorgesoutomaior.com/blog/iv-o-modelo-sindical-brasileiro-e-fascista#\\_edn1](http://www.jorgesoutomaior.com/blog/iv-o-modelo-sindical-brasileiro-e-fascista#_edn1)>. Acesso em: 9/01/2018.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do Trabalho.** 25 ed. São Paulo, Editora Atlas, 2009.

SÜSSEKIND, Arnaldo et al. **Instituições de direito do trabalho**. v. 1, 16. ed: São Paulo, LTr: 1996.